



RESOLUÇÃO Nº 013/2019 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) na Unespar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando os incisos IV e V do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando as informações contidas no protocolado nº 15.427.187-2;

considerando a 1ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 08 de maio de 2019, no *Campus* de Curitiba I;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) na Unespar conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, 08 de maio de 2019.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
Decreto Nº 5756/2016

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID) E RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (RP) NA UNESPAR

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado Pibid, tem como base legal a Lei nº 9394/96, alterada pela Lei nº 12.796/2013, o Decreto nº 7219/2010 e a Portaria nº 175/ 2018.

Art. 2º O Programa Residência Pedagógica, doravante denominado RP, tem como base legal a Portaria nº 38/2018, Portaria nº 158/2017 e Portaria nº 175/2018, a qual regulamenta a concessão de bolsas e o regime de colaboração no Programa de Residência Pedagógica e no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid).

Art. 3º O Pibid e o RP são programas sob o fomento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), executados na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), mediante aprovação em edital específico com repasse de bolsas aos participantes e custeio à IES.

Parágrafo único. A participação no Pibid e RP está atrelada ao Projeto Institucional aprovado pela Capes e executado pelos Cursos de Licenciatura participantes com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e melhoria da qualidade da educação nas escolas públicas.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Pibid e o RP da Unespar têm como objetivos:

- I** - incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica;
- II** - contribuir para a valorização do magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;
- III** - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre Educação Superior e a Educação Básica;
- IV** - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, oportunizando experiências metodológicas, tecnológicas e inovadoras que possibilitem contribuir com a possibilidade de superação de problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem;
- V** - valorizar o espaço da escola pública como campo de experiência e aprendizado na formação de professores para a Educação Básica;
- VI** - incentivar professores das escolas públicas de Educação Básica, a atuarem como cofomadores dos licenciandos, sendo esses professores protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VII** - articular teoria e prática didática e pedagógica necessária à formação docente, fortalecendo ações formativas nos cursos de licenciatura;
- VIII** - contribuir para que os estudantes de licenciatura da Unespar se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre

instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente;

IX - promover a inovação no estágio curricular supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da Residência Pedagógica;

X - refletir sobre os saberes a serem ensinados em conformidade com a regulamentação nacional para as respectivas áreas de conhecimento;

XI - oportunizar a formação continuada aos professores da Educação Básica, a partir da participação dos supervisores no Pibid e no RP.

DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS PIBID e RP NA UNESPAR

Art. 5º Os Projetos Institucionais da Unespar para o PIBID e para o RP abrangem diferentes características e dimensões, compreendendo:

I - estudo do contexto educacional envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliers, secretarias;

II - desenvolvimento de ações valorizando o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara, para o processo de ensino e aprendizagem;

III - planejamento e execução de atividades nos espaços formativos: nas escolas de Educação Básica, nos *Campi*, utilizando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais para a construção de conhecimento, em níveis crescentes de complexidade;

IV - participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola e nas reuniões pedagógicas;

V - acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e análise dos conteúdos ligados aos subprojetos garantindo a sua inter-relação com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais documentos norteadores das práticas pedagógicas na Educação Básica;

VI - leitura e discussão de referenciais teóricos educacionais para o estudo de casos didático-pedagógicos;

VII - cotejamento da análise de casos didático-pedagógicos com a prática e a experiência dos professores das escolas de Educação Básica, em articulação com seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;

VIII - desenvolvimento, execução e avaliação de estratégias didático -pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didático-pedagógicos;

IX - planejamento e difusão de ações no espaço escolar, a partir do diálogo e articulação entre os membros dos programas, e destes com a comunidade;

X - sistematização e registro das atividades em portfólio e /ou relatórios como forma de avaliação do projeto;

XI - promoção de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inovação e a interação dos pares.

XII - participação de eventos acadêmicos para socialização das pesquisas desenvolvidas nos subprojetos.

Art. 6º Os subprojetos integrantes do Projeto Institucional do Pibid e do RP devem ser propostos pelos Cursos de Licenciatura da Unespar e constar no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§1º Os subprojetos serão desenvolvidos por grupos de licenciandos, em escolas de Educação Básica, sob o acompanhamento de Supervisores (Pibid) e Preceptores (RP), com orientação de professores da IES, Coordenadores de área (Pibid) e Professores Orientadores (RP). Os participantes do Pibid e RP devem ter os currículos cadastrados na Plataforma Freire.

§2º Caberá ao colegiado de Curso de Licenciatura participante do Pibid, definir e aprovar a carga horária a ser compatibilizada como prática em componente curricular, ou como atividade teórico-prática, constando no PPC, respeitado o edital da CAPES.

§3º Caberá ao colegiado de Curso de Licenciatura com subprojeto RP definir e aprovar a carga horária a ser compatibilizada para o estágio curricular supervisionado.

Art. 7º O Pibid e a RP desenvolvem atividades no turno e/ou contraturno nas escolas participantes e dependências da Unespar, em horário distinto das aulas do Curso de Licenciatura, envolvendo coordenadores, supervisores e acadêmicos (Pibid) e professores orientadores, preceptores e bolsistas (RP).

Art. 8º Escolas cadastradas na Plataforma Freire serão indicadas para os programas pela Capes, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, recebendo em suas dependências os acadêmicos participantes do Pibid e RP, ao longo do projeto, possibilitando a realização das respectivas atividades.

Art. 9º Cada curso de licenciatura apresentará apenas um subprojeto, podendo ser intercampi na mesma área de conhecimento, e obedecendo aos critérios estabelecidos no Edital da Capes e Edital Institucional específico.

Art. 10. Cada subprojeto indicará o foco em um ou mais níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contemplando diferentes modalidades de ensino, respeitadas as regulamentações específicas e editais da Capes.

Art. 11. Cada subprojeto do Pibid/Unespar será composto por núcleos de iniciação à docência, formados dentro do próprio *Campus* ou entre os *Campi*, em conformidade com os editais e regulamentações da CAPES para esse fim.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições da Unespar/Prograd/DPP:

I - oferecer condições para executar os projetos institucionais de forma orgânica entre os cursos de licenciatura, programas de formação de professores e em articulação com as redes de Educação Básica;

II - apoiar a seleção dos bolsistas observando as orientações contidas na Portaria nº 175/2018 e demais normativas específicas;

III - promover ações para articular a política de formação de professores da instituição aos programas da Capes, participando da elaboração do projeto e

- assessorando a Coordenação Institucional;
- IV** - solicitar relatórios parcial e final dos projetos;
 - V** - encaminhar documentos e relatórios solicitados pela Capes;
 - VI** - examinar, em segunda instância, pleito dos participantes dos projetos;
 - VII** - publicar editais e selecionar bolsistas;
 - VIII** - propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades dos programas;
 - IX** - apoiar a organização de seminários internos para acompanhamento e avaliação dos projetos;
 - X** - realizar o monitoramento e avaliação dos programas, conjuntamente com a Capes e o Comitê de Articulação da Formação Docente do Paraná;
 - XI** - vincular o programa à instância organizacional responsável pela Política de Formação de Professores da Educação Básica na IES;
 - XII** - oferecer contrapartida mínima para o desenvolvimento das atividades na instituição;
 - XIII** - designar a Coordenação Institucional, os coordenadores de área e os docentes orientadores;
 - XIV** - assegurar o cumprimento das normas e diretrizes do programa;
 - XV** - divulgar os respectivos projetos institucionais, suas ações e resultados na página eletrônica da instituição;
 - XVI** - informar à Capes a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto;
 - XVII** - emitir certificados aos participantes dos projetos;
 - XVIII** - garantir seguro contra acidentes pessoais aos discentes bolsistas e voluntários participantes do Pibid e do RP;
 - XIX** - garantir que os acadêmicos participantes do Pibid e RP tenham carga horária computada para a integralização curricular, respeitadas as decisões dos colegiados.

Art. 13. A Unespar poderá, ainda, disponibilizar estagiário e/ou funcionário, bolsas adicionais para os estudantes voluntários do Pibid e RP, transporte para atividades ligadas a trabalhos de campo, entre outros, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

Art. 14. São atribuições da SEED e Secretarias Municipais de Educação:

- I** - indicar ou homologar a participação das escolas de sua rede;
- II** - prestar apoio às escolas e professores participantes dos programas;
- III** - instituir Comitê de Articulação da Formação Docente para realizar a articulação, o acompanhamento e a avaliação dos projetos Pibid e RP desenvolvidos no âmbito de suas redes, em conjunto com as IES e com a Capes.

Art. 15. São atribuições da escola que sedia o subprojeto:

- I** - apoiar os professores participantes dos programas;
- II** - disponibilizar o ambiente escolar para o desenvolvimento das atividades práticas e pedagógicas previstas no subprojeto;
- III** - firmar Termo de Aceite e de Participação.

Parágrafo único. Caso a escola desista de executar as atividades inerentes ao Pibid-RP/Unespar, a direção da escola deverá formalizar a decisão junto à Coordenação Institucional, via protocolo.

DA SELEÇÃO DOS ACADÊMICOS E SUPERVISORES

Art. 16. Os bolsistas de supervisão e de iniciação à docência no Pibid e, os preceptores e residentes no RP, serão selecionados por meio de chamada pública com ampla divulgação.

§1º Caberá à Coordenação Institucional a elaboração e publicação dos editais para seleção, bem como os resultados em cada campus, via página da Prograd.

§2º Compete ao(s) coordenador(es) e professores orientadores de subprojeto a ampla divulgação dos editais junto aos acadêmicos de seu curso, à Secretaria Municipal de Educação - SMED e Núcleos Regionais de Educação - NRE e, quando for o caso, junto às escolas de Educação Básica selecionadas.

§3º Os candidatos a participarem no Pibid e RP devem observar as normas dos Programas para o ingresso, permanência e saída, bem como tempo máximo de participação e o período de interstício para o RP.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. O acompanhamento às atividades desenvolvidas nas escolas será feito pelo coordenador do subprojeto, ou professor orientador, por meio de reuniões ou atividades semanais, de grupos de estudo e planejamento, com a participação de supervisores e acadêmicos, preceptores e residentes.

Parágrafo único. As atividades nas escolas obedecerão ao calendário do Pibid/Unespar, RP/Unespar em conformidade com o calendário do respectivo campus da Unespar, bem como da Educação Básica.

Art. 18. O registro da frequência de bolsistas e voluntários durante a execução das atividades nas escolas é de responsabilidade do supervisor / preceptor. Os registros devem ser entregues ao final de cada mês aos professores coordenadores, arquivados e disponibilizados à Coordenação Institucional, ou sempre que solicitado.

Art. 19. A avaliação será efetivada mediante portfólios, relatórios, resumos, artigos, resenhas, publicações no sítio eletrônico do projeto e outras formas de produção cabíveis, previstas no projeto.

Parágrafo único. Toda forma de publicação feita a partir de resultados de atividades desenvolvidas por meio dos programas PIBID e RP deverá conter a logo dos Programas, o logo da Capes e da Unespar.

Art. 20. Os relatórios de atividades técnicas dos projetos serão semestrais:

§1º Relatórios parciais serão recebidos pela Coordenação Institucional, via e-mail específico, até o final da primeira quinzena de dezembro (referente ao segundo semestre letivo) e até o final da primeira quinzena de julho (referente ao primeiro semestre letivo).

§2º O relatório institucional final será encaminhado pela Coordenação Institucional à Capes, juntamente com a prestação de contas, obedecendo a orientações específicas para esse fim.

Art. 21. Cada subprojeto organizará meios para divulgar resultados, via Web e

outros, objetivando ampla divulgação. O respectivo *link* da publicação será informado nos relatórios enviados à Coordenação Institucional.

Parágrafo único. Poderão ser realizados registros fotográficos, filmagens, áudio ou outros, para constar nos relatórios, desde que autorizados nos termos da Lei, com a anuência escrita da direção da escola participante.

DOS VALORES DAS BOLSAS PIBID E RP

Art. 22. A duração e as modalidades das bolsas do Pibid e RP estão definidas na Portaria nº 175/2018, Art 3º, 4º e 5º.

Parágrafo único. Os valores das bolsas de cada modalidade serão definidos em norma específica e repassados diretamente ao favorecido, pela Capes.

DA GESTÃO GERAL NA UNESPAR

Art. 20. O Pibid e o RP estão vinculados à Prograd, Diretoria de Programas e Projetos.

Art. 21. A equipe do Pibid e do RP é composta por coordenador institucional, coordenadores de subprojetos, supervisores das escolas participantes e licenciandos, respeitadas as denominações específicas para esses participantes em cada Programa.

Art. 22. Cabe aos Coordenadores Institucionais do Pibid e do RP realizar a gestão administrativa do projeto institucional:

I - responder pela coordenação institucional dos Programas perante as secretarias de educação, as escolas, a IES, e a Capes;

II - acompanhar as atividades previstas no Projeto e seus Subprojetos;

III - assessorar o colegiado de formação de professores para Educação Básica da IES, quando houver, na articulação com as redes públicas de educação para a participação das escolas;

IV - informar e atualizar, nos sistemas correspondentes, dados sobre as escolas nas quais se desenvolverão as atividades do programa, assim como demais informações pertinentes ao acompanhamento do programa pela Capes;

V - elaborar e encaminhar à Capes relatórios das atividades desenvolvidas no projeto, após aprovação da DPP;

VI - responsabilizar-se pelo acompanhamento e efetivação do cadastro dos bolsistas do Programa que coordena, no sistema de bolsas, de acordo com as orientações da Capes;

VII - examinar, em primeira instância, pleito dos participantes dos projetos;

VIII - deliberar, em primeira instância, quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do projeto;

IX - enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos beneficiários do programa sob sua orientação, sempre que forem solicitados;

X - manter-se atualizado em relação às normas e manuais estabelecidos pela Capes;

XI - manter seus dados atualizados na Plataforma Freire;

- XII** - comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração ou descontinuidade do plano de trabalho/atividades do projeto institucional ou de seus subprojetos;
- XIII** - verificar e solicitar aos bolsistas docentes orientadores e coordenadores de área, comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos na Portaria no. 175/2018 para o recebimento das bolsas nas diferentes modalidades;
- XIV** - cadastrar no sistema de gestão de bolsas da Capes, mediante Termo de Compromisso, os docentes orientadores e os coordenadores de área;
- XV** - homologar a folha de pagamento dos bolsistas de sua IES;
- XVI** - durante a execução do Projeto, informar imediatamente à Capes os núcleos que, por qualquer motivo, apresentarem número de licenciando menor que 24 (vinte e quatro);
- XVI** - encaminhar à Capes, quando solicitado, documentação comprobatória de que atende aos requisitos estabelecidos da Portaria nº 175/2018 para a modalidade de bolsa de coordenador institucional;
- XVII** - representar o Pibid e RP, interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito às suas competências.

Art. 23. Cabe aos Coordenadores Institucionais do Pibid/Unespar e do RP/Unespar realizar a gestão didático-pedagógica dos programas por meio das seguintes ações:

- I** - realizar a coordenação institucional do projeto, de forma orgânica e interativa com os diferentes cursos de licenciatura e programas de formação da IES, dirigindo e coordenando as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- II** - articular-se com os dirigentes das secretarias de ensino, diretores das escolas visando ao desenvolvimento integrado do projeto institucional;
- III** - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- IV** - promover reuniões e encontros periódicos com as equipes do projeto, garantindo a participação de membros de outros programas de formação, dos dirigentes das redes de ensino e das escolas, bem como de outros professores da unidade escolar, quando couber;
- V** - participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do programa e da política de formação de professores da Educação Básica;
- VI** - participar e organizar seminários de formação de professores para a Educação Básica da IES e/ou Capes.

Art. 24. Cabe ao Coordenador de Área do PIBID e orientador do RP/Unespar:

- I** - responder pela coordenação do subprojeto perante a coordenação institucional;
- II** - elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e as escolas, as atividades previstas no plano de atividade do núcleo;
- III** - participar de seleção de estudantes de licenciatura e supervisores;
- IV** - orientar a atuação dos estudantes de licenciatura conjuntamente com os supervisores/preceptores das escolas envolvidas;
- V** - apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrição, análise e avaliação de atividades do núcleo que coordena;
- VI** - gerir as bolsas dos discentes e supervisores sob sua orientação nos sistemas da Capes, procedendo a substituições, inclusões, desistências ou alterações cadastrais;
- VII** - comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do núcleo que coordena;

- VIII** - participar da organização de seminários de formação de professores da Educação Básica promovidos pela Unespar ou pela Capes;
- IX** - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes e pela Unespar;
- X** - compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares resultados das práticas e experiências da formação dos professores da Educação em Básica;
- XI** - verificar e solicitar aos bolsistas supervisores e aos de iniciação à docência comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 175/2018 para o recebimento de bolsa nessa modalidade;
- XII** - cadastrar no sistema de gestão de bolsa, mediante Termo de Compromisso, os bolsistas nas modalidades de supervisor e discente de iniciação à docência;
- XIII** - justificar eventuais atrasos no envio de relatórios à Coordenação Institucional (CI).

Art. 25. Cabe ao supervisor do Pibid/Unespar e ao preceptor do RP:

- I** - elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e com o coordenador de área, as atividades dos discentes;
- II** - controlar a frequência dos discentes, repassando essas informações ao coordenador de área;
- III** - informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no programa;
- IV** - participar de seminários de formação de professores da Educação Básica promovidos pela IES;
- V** - informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VI** - compartilhar com a direção da escola e seus pares resultados do programa;
- VII** - enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos discentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- VIII** - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes e pela Unespar;
- IX** - dedicar no mínimo 32 horas mensais para as atividades do Pibid.

Art. 26. Cabe ao discente de Iniciação à Docência do Pibid/Unespar e ao discente participante do RP/Unespar:

- I** - participar das atividades definidas pelo projeto;
- II** - dedicar-se, no período de vinculação ao projeto, ao mínimo de 32 (trinta e duas) horas mensais para bolsistas Pibid e 440h (quatrocentos e quarenta horas) para bolsistas do RP, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III** - informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- IV** - registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- V** - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de formação de professores da Educação Básica promovidos pela instituição;
- VI** - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes.

Parágrafo único. É vedado aos beneficiários de bolsa na modalidade de iniciação à

docência assumir as atribuições dos professores na escola-campo, bem como atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na Universidade.

DA FREQUÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 30. A suspensão e/ou cancelamento de bolsas seguirá a mesma determinação da Portaria nº 175/2018, Art. 34, 35 e 36.

Art. 31. Qualquer bolsista do Pibid-RP/Unespar poderá ser desligado do programa caso não cumpra com as exigências previstas neste regulamento, no desenvolvimento do plano individual de atividades ou do subprojeto aprovado pela Capes ou, ainda, tenha acima de 3 (três) faltas consecutivas, a qualquer atividade do subprojeto, sem justificativa.

Parágrafo único. No caso o bolsista terá direito a ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

Art. 32. A frequência do acadêmico será controlada pelo supervisor/preceptor e coordenador de área/orientador, em formulário próprio e serão justificadas no ano, para os seguintes casos:

I - Para o bolsista de iniciação à docência do Pibid ou residente do RP serão aceitas justificativas de falta nos seguintes casos:

a) até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos afins a área de formação;

b) declarações de estágio curricular supervisionado obrigatório conforme previsto no curso, emitidas pela coordenação de estágio do Curso de Licenciatura ao qual o discente está vinculado

c) atestado médico, até 14 dias, para doenças cujas faltas sejam justificadas pela Universidade.

II - Para o supervisor ou preceptor serão aceitas justificativas de falta nos seguintes casos:

a) até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos;

b) atestado médico, até 14 dias, para doenças cujas faltas sejam justificadas pela Universidade.

c) comprovante de convocação para reunião da escola, devidamente protocolado para a coordenação do subprojeto com justificativa.

III - Para o coordenador de área ou professor orientador serão aceitas justificativas de falta nos seguintes casos:

a) até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos;

b) atestado médico, até 14 dias, para doenças cujas faltas sejam justificadas pela Universidade.

c) justificativa de atividades relacionadas a pesquisa do docente;

d) comprovante de convocação pela Unespar, ou outro órgão público, devidamente protocolado a Coordenação Institucional.

§1º Caso seja licença maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto

após o período, respeitadas as normas do programa.

§2º Após a terceira falta sem justificativa, o bolsista poderá ter a bolsa cancelada pelo coordenador do subprojeto.

§3º Em caso de afastamento do coordenador de área por período superior a 14 dias, o mesmo deverá comunicar o colegiado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, que, por sua vez, decidirá como será a continuidade do subprojeto no período, indicando substituto. A Coordenação Institucional deverá ser comunicada formalmente sobre os encaminhamentos antes do afastamento do(a) coordenador(a).

DA DEVOLUÇÃO DE BOLSAS

Art. 33. Fica previsto o ressarcimento da bolsa pelo beneficiário nos casos de inobservância às normas estabelecidas na Portaria nº175/2018 e nos editais dos Programas.

Art. 34. São consideradas razões para o ressarcimento de valores pagos pela Capes ao beneficiário a título das bolsas de que trata a Portaria nº175/2018:

I - recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Administração Pública;

II - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria nº 175/2018;

III - em caso de formatura do beneficiário da bolsa na modalidade residente, independentemente do tempo em que participar do projeto, a não conclusão do Plano de Atividades até a data de sua colação de grau.

§ 1º No caso previsto no inciso II, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista fica obrigado a ressarcir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação federal vigente e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º No caso previsto no inciso III, o bolsista fica obrigado a ressarcir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação DEB/Capes, em despacho fundamentado.

§ 3º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 35. A substituição dos bolsistas será feita mediante o envio do termo de substituição do bolsista devidamente preenchido pelo coordenador de subprojeto.

Art. 36. Para substituições de supervisores e acadêmicos, a prioridade de concessão de bolsas é para os participantes voluntários, após isso será observada a lista de espera dos candidatos selecionados por edital específico.

Art. 37. Nas substituições de coordenadores dos subprojetos caberá ao colegiado

do curso indicar novo coordenador que atenda aos requisitos pré-estabelecidos neste regulamento.

Art. 38. No caso de substituição da Coordenação Institucional, a Reitoria da Unespar indicará outro professor e comunicará à Capes os motivos da substituição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Respeitadas normas e regulamentações da CAPES para os dois Programas, casos não contemplados neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação Institucional do Pibid e do RP/Unespar, em conjunto com a Diretoria de Programas e Projetos da Prograd, cabendo, ainda, consulta a instâncias superiores, quando for o caso.

Art. 40. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.